

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE INSTITUIÇÕES QUE PARTICIPAM DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB), PARA OPERAÇÕES CONJUNTAS DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO DA COMPE E DE TRANSFERÊNCIAS INTERBANCÁRIAS NO ÂMBITO DA CIP.

FB-0647/2020

Pelo presente instrumento, as Signatárias

- (i) **ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, com sede na Avenida Paulista nº 1842 - 15º Andar, conj.156, andar, bairro Bela Vista, CEP 01310-923, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.636.016/0001-99, doravante denominada “**ABBC**”;
- (ii) **ABBI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS INTERNACIONAIS**, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 10º andar, Torre B, Cj. 103, bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-010, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.260.395/0001-93, doravante denominada “**ABBI**”;
- (iii) **ABECS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 13º andar, bairro Pinheiros, CEP 01.452-002, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.159.244/0001-61, doravante denominada “**ABECS**”;
- (iv) **FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 15º andar, bairro Pinheiros, CEP 01.452-002, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.068.353/0001-23, doravante denominada “**FEBRABAN**”;

na qualidade de representantes de instituições participantes dos Sistemas de Pagamentos Brasileiro (SPB) e de Compensação de Documentos no âmbito da Centralizadora da Compensação de Cheques (COMPE), resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, comprometendo-se a cumprir rigorosa e integralmente todas as obrigações aqui dispostas.

Cláusula Primeira. Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, as expressões e termos abaixo têm a seguinte definição:

- I. **BENEFICIÁRIO:** Pessoa física ou jurídica que contrata um **PARTICIPANTE**, para realizar a cobrança de valores devidos pelo **PAGADOR**;
- II. **BOLETO DE PAGAMENTO:** instrumento de pagamento, nos termos da Circular BCB nº 3.598/2012, com as alterações realizadas pelas Circulares BCB nº 3.656/2013 e 3.956/2019, emitido pelo **BENEFICIÁRIO** ou por **IF** ou **IP** por este contratada, apresentado em papel ou eletronicamente ao **PAGADOR**, para a liquidação de determinada **DÍVIDA-OBJETO**;
- III. **CHEQUE:** Instrumento de pagamento regulamentado pela Lei Federal 7.357/1985;
- IV. **CIP (CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS):** Associação civil sem fins lucrativos autorizada pelo Banco Central do Brasil a atuar como câmara de compensação e de liquidação de valores, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- V. **COBRANÇA:** Serviço prestado por um **PARTICIPANTE**, contratado pelo **BENEFICIÁRIO**, para a realização de **COBRANÇA** e recebimento de **DÍVIDA-OBJETO**, por meio de **BOLETO DE PAGAMENTO**;

- VI. **COMPE (Centralizadora da Compensação de Cheques):** Infraestrutura de Mercado Financeiro responsável pela compensação interbancária de cheques, é autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como câmara de compensação e de liquidação de valores, tendo sua gestão realizada pelo Banco do Brasil S.A., conforme disciplinado na Circular Bacen 3.532/2011 e respectivo regulamento anexo;
- VII. **CONSULTORIA:** Consultoria externa independente e especializada, a ser contratada para fins de apuração dos valores unitários dos custos de processamento objeto deste **CONVÊNIO**;
- VIII. **DÍVIDA-OBJETO:** Dívida de que trata determinado **BOLETO DE PAGAMENTO**, relacionada à cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza (boleto de cobrança), ou ao pagamento decorrente da eventual aceitação de uma oferta de produtos e serviços, e da proposta de contrato civil ou associação (boleto de proposta), ou ainda ao depósito ou aporte de recursos em conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga (boleto de depósito e aporte), nos termos das Circulares BCB 3.598/2012, 3.656/2013 e 3.956/2019;
- IX. **DOC (Documento de Ordem de Crédito):** ordem de transferência de fundos interbancária, nos termos da Circular BCB 3.224/2004;
- X. **DOCUMENTOS DE COMPENSAÇÃO:** São os documentos apresentados à compensação, quais sejam, **BOLETO DE PAGAMENTO, CHEQUE, DOC, TEC e TED**;
- XI. **IF:** Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN);
- XII. **IP:** Instituição de Pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN);
- XIII. **IF ACOLHEDORA:** No âmbito da **COMPE**, é o **PARTICIPANTE** que acolhe o **CHEQUE** em depósito, sacado contra outra **PARTICIPANTE**, e que encaminha à **COMPE** as correspondentes informações e imagem;
- XIV. **IF SACADA:** No âmbito da **COMPE**, é o **PARTICIPANTE** contra o qual é sacado o **CHEQUE** acolhido em depósito pela **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA**;
- XV. **INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** **PARTICIPANTE** na posição de recebedor de **DOCUMENTO DE COMPENSAÇÃO** e/ou mensagem transitada pelo Banco Central do Brasil e pela **CIP**;
- XVI. **INSTITUIÇÃO RECEBEDORA:** **PARTICIPANTE** que, em relação ao **BOLETO DE PAGAMENTO**, recebe do **PAGADOR**, ou de alguém atuando em nome dele, o pagamento da **DÍVIDA-OBJETO**, figurando como devedora da **INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA** no processo de liquidação das transações de pagamento de **BOLETO DE PAGAMENTO**;
- XVII. **INSTITUIÇÃO REMETENTE:** **PARTICIPANTE** na posição de remetente de **DOCUMENTOS DE COMPENSAÇÃO** e/ou mensagem transitada pelo Banco Central do Brasil e pela **CIP**;
- XVIII. **IP:** Instituição de Pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 12.865/2013, Resolução CMN 4.282/2013 e Circulares BCB 3.682/2013 e 3.885/2018;
- XIX. **PAGADOR:** Pessoa física ou jurídica que, no caso do **BOLETO DE PAGAMENTO**, é de quem é cobrado a **DÍVIDA-OBJETO**, e, no caso do **CHEQUE**, de quem emite o instrumento de pagamento.
- XX. **PARTICIPANTE:** Instituição Financeira (**IF**) ou Instituição de Pagamento (**IP**) autorizada a operar pelo **BCB**, e/ou na **CIP** e/ou na **COMPE**, conforme regras estipuladas por tais câmaras de compensação e liquidação;
- XXI. **SPB:** Sistema de Pagamentos Brasileiro, instituído pela Lei Federal 10.214/2001, e posteriormente regulado principalmente pela Resolução CMN 2.882/2001 e Circular BCB 3.057/2001, compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de

- fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;
- XXII. **TEC (Transferência Especial de Crédito):** Modalidade de transferência eletrônica de valores, regulada pela Circular BCB 3.335/2006;
- XXIII. **TED (Transferência Eletrônica Disponível):** ordem de transferência de fundos interbancária, nos termos da Circular BCB 3.115/2002. Nos termos deste **CONVÊNIO**, é também a mensagem do **SPB**, no âmbito da **CIP**, para a transferência eletrônica de valores;

Cláusula Segunda. Sujeitam-se às disposições deste **CONVÊNIO** todas as **PARTICIPANTES** associadas às Signatária e outras instituições que vierem aderir aos sistemas de mensageria e de compensação do Banco Central do Brasil, da **CIP** e/ou da **COMPE**.

Cláusula Terceira. Este Convênio é motivado pelas seguintes razões:

- i. Os procedimentos de compensação e de mensageria executados pelo Banco Central, pela **CIP** e pela **COMPE** são necessários ao funcionamento do **SPB**, ao trânsito de documentos e à liquidação de valores dos clientes das **PARTICIPANTES**;
- ii. A remuneração das **IFs** e **IPs** é obtida pela cobrança de tarifas dos serviços prestados aos clientes e usuários, e não se confunde com o ressarcimento de custos objeto deste **CONVÊNIO**;
- iii. O processamento dos **DOCUMENTOS DE COMPENSAÇÃO** pode gerar custos para as **PARTICIPANTES** que figuram, ao mesmo tempo, como **INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA** e **INSTITUIÇÃO REMETENTE**; e
- iv. Os custos precisam ser apurados e ressarcidos entre as **PARTICIPANTES**.

Cláusula Quarta. Fica ajustado que os custos referidos na cláusula anterior seguirão as regras de ressarcimento dispostas na Cláusula Sexta deste **CONVÊNIO**.

Cláusula Quinta. Os valores unitários atribuídos ao custo de processamento objeto deste **CONVÊNIO** serão apurados por **CONSULTORIA** contratada pela **FEBRABAN** especificamente para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro. Para fins de apuração dos valores referidos no *caput*, as **PARTICIPANTES** deste **CONVÊNIO** se comprometem a compartilhar suas informações de custos operacionais exclusivamente com a **CONSULTORIA**, sendo vedado qualquer compartilhamento dessas informações entre as **PARTICIPANTES**, diretamente ou por intermédio de terceiros.

Parágrafo Segundo. Antes de iniciar qualquer compartilhamento de informações com a **CONSULTORIA**, as **PARTICIPANTES** deverão celebrar Acordo de Confidencialidade com a **CONSULTORIA** no qual serão listadas as informações a serem compartilhadas e constará obrigação à **CONSULTORIA** de utilizar as informações obtidas estritamente para fins de apuração dos valores unitários atribuídos ao custo de processamento objeto deste **CONVÊNIO**, ficando vedado o compartilhamento destas informações pela **CONSULTORIA** com quaisquer **PARTICIPANTES**.

Parágrafo Terceiro. A Subcomissão de Custos da **FEBRABAN**, responsável por apoiar os trabalhos da **CONSULTORIA**, somente poderá ter acesso a informações de custos operacionais das **PARTICIPANTES** de forma agregada e, se possível, defasada por, ao menos, 3 (três) meses no tempo, sem prejuízo de outras recomendações de melhores práticas recomendadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Parágrafo Quarto. Uma vez definidos pela **CONSULTORIA**, esta submeterá os valores unitários atribuídos aos custos de processamento à Subcomissão de Custos da FEBRABAN e Diretoria Executiva da FEBRABAN, de forma agregada e, se possível, defasada por, ao menos, 3 (três) meses, às **PARTICIPANTES**.

Parágrafo único. Os valores unitários atribuídos ao custo de processamento serão apurados pela **CONSULTORIA**, observados os canais de recebimento abaixo especificados, e definidos entre as Associações signatárias deste **CONVÊNIO**, de acordo com a característica de cada operação.

- a) Guichê de caixa
- b) ATM
- c) Internet Banking
- d) Mobile Banking
- e) Correspondente no País - recebimentos realizados em lojas físicas
- f) Correspondente no País - recebimentos realizados por canal eletrônico
- g) Central de atendimento
- h) URA
- i) Troca de arquivo

Cláusula Sexta. Fica ajustado que os custos serão reembolsados conforme a seguir:

- a) nos casos de **BOLETO DE PAGAMENTO** e **TEC**, os custos da **INSTITUIÇÃO REMETENTE** serão reembolsados pelas **INSTITUIÇÕES DESTINATÁRIAS**, na proporção da diferença entre os **DOCUMENTOS DE COMPENSAÇÃO** remetidos e os recebidos entre estas **PARTICIPANTES**;
- b) nos casos de **DOC** e **TED**, os custos da **INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA** serão reembolsados pelas **INSTITUIÇÕES REMETENTES**, na proporção da diferença entre os **DOCUMENTOS DE COMPENSAÇÃO** recebidos e os remetidos entre estas **PARTICIPANTES**;
- c) nos casos de **CHEQUE**, os custos da **IF ACOLHEDORA** serão reembolsados pelas **IFs SACADAS**, na proporção da diferença entre os **CHEQUES** remetidos e os recebidos entre estas **PARTICIPANTES**.

Parágrafo único. Observado o disposto nesta Cláusula, uma vez apurado os custos de processamento dos **DOCUMENTOS DE COMPENSAÇÃO**, o valor do ressarcimento será diariamente informado pela **CIP** e pela **COMPE** aos **PARTICIPANTES**.

Cláusula Sétima. Para o ressarcimento estabelecido neste **CONVÊNIO**, deverão ser observados os procedimentos constantes nos regulamentos da **CIP** e da **COMPE**, conforme o **DOCUMENTO DE COMPENSAÇÃO** aplicável.

Parágrafo único. O cálculo para liquidação multilateral entre as **PARTICIPANTES** será realizado diariamente pela **CIP** e pela **COMPE**.

Cláusula Oitava. As Signatárias deste **CONVÊNIO** declaram que conhecem a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011) e se comprometem a envidarem seus melhores esforços para que sejam tomadas todas e quaisquer medidas necessárias para o cumprimento de suas disposições legais no âmbito deste **CONVÊNIO**. As **PARTICIPANTES** vinculadas a este

CONVÊNIO também deverão observar os ditames de referida lei, atuando de forma a não macular a livre concorrência.

Cláusula Nona. Este **CONVÊNIO** entra em vigor na data de sua assinatura, revogando, no mesmo ato, o Convênio anterior, celebrado em 06 de fevereiro de 2009, e que disciplinava o mesmo assunto, permanecerá vigente por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Caso alguma Signatária manifeste intenção de não mais participar do presente **CONVÊNIO**, deverá fazê-lo mediante notificação às demais Signatárias com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo às remanescentes deliberarem pela continuidade do **CONVÊNIO** independentemente da Signatária dissidente.

E por estarem assim justas e contratadas, as Signatárias concordam em assinar eletronicamente este instrumento, com respaldo no art. 107 do Código Civil e no § 2º do art. 10 da MP 2.200-2, considerando como data de sua celebração aquela que corresponder a última assinatura eletrônica.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

ABBC

ABBI

ABECS

FEBRABAN

Isaac Sidney Menezes Ferreira
Presidente

Leandro Vilain João
Diretor Executivo de Inovação, Produtos
e Serviços Bancários

Testemunhas:

Nome: Walter Tadeu Pinto De Faria
RG: 690.753.84

Nome:
RG: